



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.115/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER E FORNECER ESCRITURA DEFINITIVA DOS LOTES URBANOS N.º 670, 671 E PARTE DO 672, DA QUADRA N.º 123, PARA A EMPRESA GILMAR SEIBERT BACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder e a fornecer Escritura Definitiva dos lotes urbanos n.º 670 (seiscentos e setenta), com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados), 671 (seiscentos e setenta e um), com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados), e parte do lote urbano n.º 672 (seiscentos e setenta e dois), com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), totalizando 2.600m², pertencentes à quadra n.º 123 (cento e vinte e três), sitos no lado par da Rua Boa Vista, para a empresa GILMAR SEIBERT BACH, CGCMF n.º 06.062.320/0001-52, com a finalidade de edificar uma indústria de móveis, conforme projeto de construção em tramitação e apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CDE, em 12 de setembro de 2006.

Art. 2.º - A escritura autorizada no Art. 1.º, perderá sua validade se não forem cumpridas as exigências constantes na Lei Municipal n.º 1243/94 do dia 06 de Abril de 1994, que institui o plano de desenvolvimento econômico e social para o nosso Município.

Art. 3.º - Na escritura pública deverá constar registrado que reverterá ao município a concessão e anulada a escritura do imóvel no caso de não ser edificado o prédio para a finalidade a que se propõe no projeto e fazendo funcionar a referida indústria, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.243/94.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da escrituração, registros, e outras atinentes a transferência, inclusive custas junto ao município deverão correr por conta da empresa de Gilmar Seibert Bach.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.413/97, de 08 de outubro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração